



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª VARA FEDERAL

PORTARIA 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Juizado Especial Federal Cível – no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso de advogados e usuários para reclamação sobre o andamento de suas causas;

CONSIDERANDO o elevado número de cartas, petições, telefonemas e telefaxes aqui recebidos cujo teor é tão-só pedido de prioridade de movimentação processual sem apresentar qualquer fato novo ou relevante;

CONSIDERANDO que tais petições e telefonemas não agregam valor à compreensão da demanda e demandam trabalho e tempo na secretaria e gabinetes na localização e realocação de autos, baixa de registro e lançamento de fase;

CONSIDERANDO que a maioria dos telefonemas se refere à solicitação de informações sobre andamento processual já disponíveis no Sistema PUSH e na rotina Acompanhamento Processual da página eletrônica da Justiça Federal de Minas Gerais e do TRF-1ª Região;

CONSIDERANDO que o número de servidores e estagiários é insuficiente também para atendimento de telefonemas sobre informações processuais, o que agrava ainda mais o processamento das causas; e finalmente

CONSIDERANDO que o tempo e o trabalho dedicados em tal rotina podem e devem ser aproveitados no processamento efetivo e produtivo das causas;

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir Livro de Reclamações e Sugestões com folhas numeradas à disposição de partes e advogados para que ali registrem suas mensagens dirigidas à Secretaria e aos Juízes, desde que identificado o reclamante.

Parágrafo único. Em caso de reclamante analfabeto, o Setor de Atendimento anotará a seu rogo sua reclamação.

Art. 2º. Esclarecer que tais mensagens também podem ser veiculadas ao endereço eletrônico **02vara@mg.trf1.gov.br**.

Art. 3º. Determinar à Secretaria que petições, telefaxes e cartas cujo assunto seja exclusivamente pedido de prioridade de processamento de causa passem a ser arquivados em pasta própria no balcão de atendimento após baixa de registro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª VARA FEDERAL

Art. 4º. Determinar aos servidores que se abstenham de prestar, por telefone, informações sobre andamento de causas.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2008.

Alexandre Ferreira Infante Vieira
Juiz Federal Substituto,
No exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal